



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025
PROJETO DE LEI Nº 014/2025
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – LOA2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GO, nos moldes do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, APROVA a Emenda Modificativa nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 0014/2025, de 29 de agosto de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de São Domingos – Goiás, para o exercício financeiro de 2026”.

Art. 1º- Ficam alterado o inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III – Das Autorizações para abertura de créditos suplementares, do Projeto de Lei nº 0014/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam – se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de São Domingos – Goiás, 13 de novembro de 2025.


Lucas Oliveira da Silva
Vereador


Jose Marcos da Silva Oliveira
Vereador


Pedro Gonçalves Martins Junior
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 – LOA 2026

A Emenda Modificativa nº 004/2025 tem como finalidade estabelecer um limite mais restritivo, técnico e juridicamente adequado para a abertura de créditos adicionais suplementares no âmbito do Município de São Domingos – GO, fixando-o em 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O percentual originalmente proposto pelo Poder Executivo revela-se excessivamente elevado, conferindo-lhe ampla margem de discricionariedade para alterar a programação orçamentária definida pelo Poder Legislativo, o que, na prática, desvirtua a própria essência da Lei Orçamentária Anual aprovada por esta Casa de Leis.

A Constituição Federal, ao atribuir ao Poder Legislativo a competência para deliberar sobre o orçamento público, estabelece que o planejamento e a destinação dos recursos públicos devem ser fruto de debate, análise e aprovação democrática, razão pela qual a abertura de créditos suplementares deve constituir exceção, e não regra.

A fixação de um limite de 10% cumpre, assim, importantes funções, pois preserva a autoridade e a competência constitucional do Poder Legislativo, impede o esvaziamento da função deliberativa da Câmara Municipal, assegura maior rigidez e fidelidade ao planejamento orçamentário originalmente aprovado, alinha-se às melhores práticas de governança pública.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a execução orçamentária seja pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, pelo planejamento eficiente e pela transparência dos atos administrativos, o que resta prejudicado quando se autoriza ampla e genérica margem para alterações no orçamento por meio de decreto.

Importante destacar que a limitação proposta não inviabiliza a atuação do Poder Executivo, pois eventuais necessidades extraordinárias ou emergenciais poderão ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo, por meio do devido processo legal, assegurando-se, assim, a legalidade, a publicidade e o controle democrático dos gastos públicos.

Dessa forma, a Emenda Modificativa nº 004/2025 não representa entrave à gestão administrativa, mas sim um instrumento indispensável de controle, equilíbrio entre os Poderes e proteção ao interesse público, fortalecendo a transparência, a legalidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos do Município de São Domingos – GO.

Ante o exposto, resta evidenciado que a aprovação da presente emenda atende ao interesse público, ao ordenamento jurídico e ao princípio da boa governança, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos – Goiás, 13 de novembro de 2025.

Jose Marcos da Silva Oliveira
Vereador

Lucas Oliveira da Silva
Vereador

Pedro Gonçalves Martins Junior
Vereador